



LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI EPP

Nome Fantasia: Latina
CNPJ: 08.932.445/0001-11 Insc. Est. : 90410514-74 Insc. Mun.: 601208-6
End.: Travessa dos Marceneiros, 269
Bairro: CIC CEP: 81.310390 - Curitiba/Pr
Fone/Fax: (41) 3091-1291
Email: licitalatina@gmail.com

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Latina Iluminação Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.445/0001-11 e I.E. nº.: 90410514-74, sediada na Travessa dos Marceneiros, 269 , Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81.310-390, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Estando prevista o recebimento das propostas para até o dia 14 de Fevereiro de 2022, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido do Edital, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura da sessão do Pregão, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lâmpadas de Led.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93**.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de **pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

1 – SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÃO INCORRETAS

Estão sendo solicitados alguns itens que estão com suas especificações incorretas o que prejudica a sua correta cotação, seguem abaixo:

- Item 10 – Está sendo solicitada “Alto cabo 25mm”, isso seria um cabo flexível 25mm ou sólido 25mm, também está sendo solicitada 300 unidades a R\$ 3.100,00, totalizando R\$ 930.000,00, mas essas 300 unidades são rolos com 100 metros ou o valor do metro, se for o preço por rolo não estão solicitando uma quantidade muito maior do que se precisa e se for por metro o valor está superfaturado, favor verificar e corrigir;
- Item 26 – Está sendo solicitado o cabo PP 3x2,5mm, porém a unidade é por metro e o valor unitário de referência está por rolo, provavelmente o correto deve ser 30 rolos a R\$ 497,15, favor verificar e corrigir;
- Item 44 – Está sendo solicitada a a quantidade de 300 unidades, isso está correto ? Favor verificar e corrigir se necessário;
- Item 98 – Está sendo solicitada a lâmpada tubular de Led de 40W a um valor unitário de R\$ 26,50, esse valor corresponde a uma lâmpada tubular de Led de 18/20W que tem um comprimento de 120 cms, as lâmpadas de 40W tem comprimento de 240 cms e custam mais de R\$ 80,00, favor confirmar se a lâmpada não seria de 18/20W com comprimento de 120 cms. Favor verificar e corrigir se necessário;
- Item 125 – Está sendo solicitada a a quantidade de 690 unidades, isso está correto ? Favor verificar e corrigir se necessário;

- Item 145 – Está sendo solicitada “cabo 10 cm 1CV”, isso seria um cabo flexível 10mm 1Kv ou sólido 10mm 1 Kv, também está sendo solicitada 500 metros a R\$ 433,33, totalizando R\$ 216.665,00, o correto não seria solicitar 05 ou 50 rolos, se for por metro a R\$ 4,33 o preço é inexequível, pois o metro de um cabo 10mm 1 KV gira em torno de R\$ 13,00, favor verificar e corrigir.

2 – SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS COM FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Está sendo solicitado nos itens 80, 81 e 93, lâmpadas incandescentes, porém esse tipo de lâmpada não pode ser fabricado e tampouco comercializado desde 30/06/2016 conforme Portaria nº 1007/2010 do INMETRO. Portanto esses itens devem ser excluídos do edital.

3 – ITENS COM PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Os itens 99, 103, 110, 115, 117, 118, 119, 120, 121 e 122 estão com seus preços abaixo da realidade de mercado, principalmente os reatores que estão com valores **absurdamente** inferiores. Portanto entende a impugnante que os valores devem ser revistos e retificados.

4 – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2022.



Jorge Leonardo Salache Broquetas
CPF/MF 724.124.889-91 e RG 780.253-6 SSP/PR
Procurador Latina Iluminação Eireli EPP

08.932.445/0001-11

LATINA ILUMINAÇÃO - EIRELI - EPP

TRAVESSA DOS MARCENEIROS, 269
CIDADE INDUSTRIAL – CEP 81.310-390
CURITIBA – PR